



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2013
(Do Sr. Lira Maia e outros)

**Altera a redação do § 3º do art. 18 da
Constituição Federal**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional altera a redação do § 3º do art. 18 da Constituição Federal.

Art. 2º O § 3º do art. 18 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18

.....
§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação:

I – por plebiscito, da população da área ou das áreas a serem desmembradas dos territórios originais;

II – das Assembleias Legislativas, por lei complementar;

III – do Congresso Nacional, por lei complementar". (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje, a criação, desmembramento ou fusão de Estados representa um processo injusto, tendo em vista que as áreas que se pretendem desmembrar são as menos populosas e o interesse pelo desmembramento dá-



se, justamente, pela falta de apoio dos governos que somente investem nas regiões metropolitanas, onde está concentrada a maior parte da população, deixando as áreas mais distantes à mercê da sorte.

Tal entendimento, além de promover a exclusão de boa parte da população, torna desleal (e fadada ao fracasso) a disputa nos plebiscitos quando a população a ser ouvida é a de todo o Estado a ser desmembrado.

Na prática, a redação atual do § 3º do art. 18 da Constituição Federal impede que quaisquer alterações geopolíticas ocorram. Certamente, não foi este o objetivo e intenção do legislador constituinte originário.

Nossa intenção é determinar que será ouvida a população da área diretamente interessada na alteração e, nos termos da proposição ora apresentada, a população do restante do Estado se manifestará por ocasião da discussão da proposta na Assembleia Legislativa.

Remanesce, em atenção ao princípio federativo, a manifestação do Congresso Nacional.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2013

Deputado LIRA MAIA